

LEI Nº 3.232, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.912

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Alta do Tocantins a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Alta do Tocantins uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, denominada Área Institucional “B”, com 6.742,92 m², localizada naquela municipalidade, com os seguintes limites e confrontações:

Frente com a Avenida Pilão D’Água, por uma extensão de 125,02 m; à direita com a Avenida Cambauva, com 45,82 + 7,01 m de chanfro; à esquerda com uma Rua sem denominação, com 43,33 + 7,13 m de chanfro; ao fundo com a Área Institucional “A”, por uma extensão de 135,00 m, na conformidade da Matrícula 3.459, feita em 12 de julho de 2012 à fl. 249 do Livro 2-R de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na construção e instalação, pelo Município donatário, em até cinco anos, do Centro Municipal de Educação Infantil.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado